



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

Interpeção Escrita

Segundo as previsões estatísticas do Governo da RAEM, a população idosa com 65 anos ou mais vai ocupar, entre o final de 2015 e o ano de 2036, de 9 a 20,7 por cento do total da população, o que prova que a população de Macau está a envelhecer. O Governo da RAEM deve proceder, o mais breve possível, à transferência de recursos para apoiar o regime de segurança social de dois níveis e, quanto ao Fundo de Segurança Social (FSS), elaborar publicamente uma tabela de fluxos de caixa sobre a previsão das receitas e despesas em numerário nos próximos vinte anos, para saber, atempadamente, se as — contribuições regulares podem ou não satisfazer, entre outras, as despesas relativas à pensão para idosos, à medida que a população de Macau envelhece, e proceder à transferência de recursos para responder às eventuais necessidades. Quanto ao Regime de Previdência Central não obrigatório, para além de incentivar a participação de entidades, a fim de haver uma contribuição contínua das partes patronal e laboral, o Governo deve também criar, de forma permanente, um apoio financeiro para tal.

Nos termos da alínea 7) do artigo 22.º do actual Regime Jurídico da Exploração de Jogos de Fortuna ou Azar em Casino, as concessionárias devem efectuar contribuições com um quantitativo anual de valor não superior a 2 por cento das receitas brutas de exploração do jogo para uma fundação pública que tenha por fins a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico; e, de acordo com a alínea 8) do mesmo artigo, devem



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

efectuar contribuições com um quantitativo anual de valor não superior a 3 por cento das referidas receitas brutas para o desenvolvimento urbanístico, a promoção turística e a segurança social. Recorre-se à fundação pública para a gestão das verbas do regime de segurança social de dois níveis, por isso é adequada a utilização, de forma regulamentada, dos recursos públicos previstos nas alíneas 7) e 8) do artigo 22.º do referido diploma. O Governo tem de ser resoluto para evitar o uso abusivo dos recursos (isto, porque os “jogos de bastidores” e o “tráfico de interesses” na Fundação Macau suscitou suspeitas entre o público), mobilizando-os para consolidar o referido regime de segurança, de modo a responder às necessidades de Macau, que vai entrar numa sociedade superenvelhecida.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O Governo deve, com base nos actuais recursos do FSS, em conjugação com as estimativas demográficas, divulgar e definir uma tabela de fluxos de caixa sobre a previsão das receitas e despesas em numerário nos próximos vinte anos, com vista a determinar se as contribuições regulares podem ou não satisfazer, entre outras, as despesas com a pensão para idosos, à medida que a população envelhece. Vai fazê-lo?
2. O Governo deve criar, atempadamente, um novo regime para a aplicação dos recursos públicos estipulados nas alíneas 7) e 8) do artigo 22.º do referido Regime Jurídico, dando prioridade à transferência desses recursos públicos para a sustentação regular do regime de segurança social de dois níveis, especialmente, injectando neste último uma grande parte das contribuições efectuadas para a segurança social, no valor de 1,6 por cento das receitas brutas de exploração do jogo (por exemplo, 1,2 por cento dessas receitas), com vista a satisfazer, prioritariamente, entre outras, as despesas com a pensão para idosos à medida que a população envelhece. Vai fazê-lo?



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

3. Ao garantir que os recursos do FSS consigam satisfazer, entre outras, as despesas com a pensão para idosos à medida que a população envelhece, e ao divulgar as respectivas informações, o Governo deve estudar a criação de um regime regular, para aplicar na conta de gestão do Governo do Regime de Previdência Central uma parte dos recursos públicos estipulados nas referidas normas e injectados no regime de segurança social de dois níveis, e ainda atribuir subsídios regulares (aos residentes que, regularmente, vivem em Macau), a fim de demonstrar que as contribuições do Governo para a Previdência Central, e também das partes patronal e laboral, são efectuadas em prol do bem-estar da população?

27 de Junho de 2016

**O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Ng Kuok Cheong**